Lei nº 481/89

"Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1990/1992"

O Povo de Arinos - Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arinos - Minas Gerais para o triênio de 1990/1992, elaborado na forma da legislação em vigor, estima para o período, Despesas de Capital em NCz$ 148.180.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e oitenta mil cruzados novos).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 90/92, são assim distribuídos:

RECEITAS CAPITAL (EM NCz$)	1990	1991	1992	TOTAL
Operações de Créditos Internas	3.100.000,00 -	10.000.000,00 -	50.000.000,00 -	63.100.000,00
Alienação Bens Móveis	1.000,00 -			1.000,00
Transf. Capital		- 20.000.000,00 -	40.000.000,00 -	60.000.000,00
Outras Rec. Cap.	20.000,00 -	1.000.000,00 -	2.000.000,00 -	3.020.000,00
Sup. Orç. Corrente	13.099.000,00 -	3.950.000,00 -	5.010.000,00 -	22.059.000,00
TOTAL	16.220.000,00 -	34.950.000,00 -	97.010.000,00 -	148.180.000,00

Artigo 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobram-se da seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL POR ÓRGÃOS E UNIDADES

01.00 - Legislativo	10.000,00	40.000,00	160.000,00	210.000,00

02.00 - Executivo				
02.02. Gab. Secret.	540.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	3.540.000,00
02.03. Serv. Saúde Sanean.	1.200.000,00	1.900.000,00	3.800.000,00	6.900.000,00
02.04. Serv. da Fazenda	270.000,00	460.000,00	400.000,00	1.130.000,00
02.05. Serv. Obras e Serv. Públicos	6.500.000,00	15.500.000,00	42.500.000,00	64.500.000,00
02.06. Serv. Educ. Cultura	4.550.000,00	6.600.000,00	19.800.000,00	30.950.000,00
02.07. Serv. Est. Rodagem	3.150.000,00	9.450.000,00	28.350.000,00	40.950.000,00
TOTAL	16.220.000,00	34.950.000,00	97.050.000,00	148.180.000,00

(Artigo 4º) - Na elaboração das propostas Orçamentarias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo em consequencia da receita, serem criados novos, suprimidos e ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Paragrafo Único: As importancias referentes aos exercícios de 1991 e 1992, estimados a preço de 1990, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àquele exercício.

(Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

(Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, após sua publicação.

Anuio - MG 07 de Novembro de 1989

Prefeito Municipal

Secretário.